



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2005

GOIÂNIA, 14 DE SETEMBRO - QUARTA-FEIRA

Nº 3.719

**DECRETO Nº 2726,
DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **NEWTON JOSÉ DE OLIVEIRA (matrícula n.º 572616-1)**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a empreender viagem à Cidade de Brasília-DF, nos dias 12 e 16 de setembro de 2005, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, do Decreto n.º 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2749,
DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** colocar a servidora **MARIA DA VITÓRIA BARBOSA BORGES (matrícula nº 390682-2)**, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete do Vereador Sérgio Dias, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **com ônus para a origem, a partir de 1º de setembro e até 31 de dezembro de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2756,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.**

Altera o Decreto nº 2.564, de 18 de agosto de 2005, que nomeou membros das Comissões de Defesa Prévia - CADEP's.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 8.209, de 08 de dezembro de 2003, e Decretos nºs 080, de 14 de janeiro de 2004; 386, de 27 de fevereiro de 2004; e 755, de 30 de março de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o **inciso II, “a”, item “1”, do Decreto nº 2.564, de 18 de agosto de 2005**, nomeando **SEBASTIÃO MIGUEL DA SILVA**, como Titular da 2ª Comissão de Defesa Prévia - CADEP, junto à Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT, em substituição a **ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO**, a partir de 06 de setembro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2757,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §§ 7º inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, inciso I, e artigos 50, inciso II; 71; 72, inciso I; e 75, incisos I e III, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão especial em favor de **Gilson Lino da Silva**, filho maior inválido da ex-servidora **Ana Rosa de Andrade e Silva (matrícula n.º 40673-1)**, ora representado por sua curadora Ana Cristina Andrade da Silva.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo, correspondente aos proventos percebidos pela ex-servidora à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 293,78** (duzentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), **Quinquênios (06): R\$ 176,27** (cento e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), nos termos do Processo n.º 2.599.517-1/2005.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2004**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2758,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, e artigos 50, I; 72, I; 75, I e 79 da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão especial em favor de **Maria de Lourdes Ferreira Coelho**, viúva do ex-servidor **Luiz Coelho de Sousa**, matrícula n.º 9059-01.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo, correspondente aos proventos percebidos pelo ex-servidor à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 405,42** (quatrocentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), **Quinquênios (03): R\$ 121,63** (cento e vinte e um reais e sessenta e três centavos), nos termos do Processo n.º 2.689.124-8/2005.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2759,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §§ 7º, I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, e artigos 50, I e II; 72, I; 74, § 3º; 75, I e II, e 79, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão especial em favor de **Luzia de Souza Melo e Cleber de Castro Melo**, ora representado por sua tutora Nadir Alves de Castro, ex-esposa e filho, respectivamente, do ex-servidor **Vicente Pereira de Melo**, matrícula n.º 13137-1.

Art. 2º A pensão de que trata este artigo será de **R\$ 4.723,17** (quatro mil, setecentos e vinte e três reais e dezessete centavos), mensais, que corresponde ao limite máximo de benefício para o RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este, nos termos do Processo n.º 2.630.294-3/2005.

Parágrafo único. O valor da pensão será rateado à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada dependente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2760,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, e artigos 50, I; 72, I; 75, I e 79 da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão especial em favor de **Maria Leopoldina Gomes Silva**, viúva do ex-servidor **Luiz Cícero da Silva**, matrícula n.º 28274-01.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo, correspondente aos proventos percebidos pelo ex-servidor à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 336,17** (trezentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), **Quinquênios (03): R\$ 100,85** (cem reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do Processo n.º 2.678.950-8/2005.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2761,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, e artigos 50, I; 72, I; 75, I, e 79, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão especial em favor de **Idonalto dos Santos Rodrigues**, viúvo da ex-servidora **Maria de Lourdes Dantas Rodrigues**, matrícula n.º 253154-1.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo, correspondente aos proventos percebidos pela ex-servidora à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 799,67** (setecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), **Quinquênios (02) R\$ 159,93** (cento e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 39,98** (trinta e nove reais e noventa e oito centavos), nos termos do Processo n.º 2.712.085-7/2005.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2762,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §§ 7º, I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, e artigos 50, I e II; 72, I; 74, § 3º; 75, I e II, e 79, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão especial em favor de **Maria Gustavo da Costa Souza, Daniel Gustavo de Souza Costa e Hosana Gustavo da Costa Souza**, viúva e filhos, respectivamente, do ex-servidor **Vicente Paulo de Souza**, matrícula nº 24414-1, sendo a última representada por sua genitora.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior, correspondente aos proventos percebidos pelo ex-servidor à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 389,76** (trezentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos) e **Quinquênios (05): R\$ 194,88** (cento e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), nos termos do Processo n.º 2.678.069-1/2005.

Parágrafo único. O valor da pensão será rateado à razão de 1/3 (um terço) para cada dependente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2763,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, e artigos 50, I; 72, I, e 75, I, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão especial em favor de **Deuselia Pereira Campos**, viúva do ex-servidor **José Amaro de Campos**, matrícula n.º 94757-1.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior, correspondente aos proventos percebidos pelo ex-servidor à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 540,54** (quinhentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos) e **Quinqüênios (06): 324,32** (trezentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), nos termos do Processo n.º 2.668.281-9/2005.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2764,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, e artigos 50, I; 72, I; 75, I e 79 da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão especial em favor de **Maria Cristina de Souza Serra**, viúva do ex-servidor **José Antônio da Serra**, matrícula n.º 94633-01.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo, correspondente à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 540,54** (quinhentos e quarenta e reais e cinquenta e quatro centavos), **Quinqüênios (06): R\$ 324,32** (trezentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), nos termos do Processo n.º 2.645.817-0/2005.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2765,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do atendimento ao disposto no art. 2º, incisos I, II, e III, alínea “a” e “b”, § 1º, inciso I, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Funcionário Administrativo Educacional I, Nível F01, Referência “G”, **Maria Anunciata dos Santos Silva, matrícula n.º 62812-01.**

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo será de **R\$ 257,45** (duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), mensais, correspondente ao valor da média contributiva do servidor, reduzida em 24,5%, nos termos do Processo n.º 2.655.736-4/2005.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2766,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinados com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Funcionário Administrativo Educacional I, Nível F01, Referência “E”, **Luzia Alves Amorim, matrícula n.º 70378-1**, por contar mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais**, à razão de 17/30 (dezessete trinta avos), no valor total de **R\$ 173,40** (cento e setenta e três reais e quarenta centavos), mensais, nos termos do Processo n.º 2.645.996-6/2005.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2767,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II, da Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com a Lei n.º 8.095 de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e artigos 3º, § 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 041/03,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Analista em Cultura e Desportos II, Nível A11, Referência “A”, **Mércia Barbosa e Sousa, matrícula nº 107360-1**, por ter implementado os requisitos para aposentadoria proporcional.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão calculados à proporção de 70% (setenta por cento) e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 621,94** (seiscentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos) e **Quinquênios (04): R\$ 248,78** (duzentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), nos termos do Processo nº 2.618.148-8/2005.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2768,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º e 7º, da Lei n.º 8.095/02, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e art. 1º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Funcionário Administrativo Educacional I, Nível F01, Referência “C”, **Sandra Rocha Martins, matrícula n.º 235121-01**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais**, à razão de 11/30 (onze, trinta avos), no valor total de **R\$ 102,30** (cento e dois reais e trinta centavos), mensais, nos termos do Processo n.º 2.603.631-3/2005.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2769,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 041/03, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, e § 5º, do art. 40, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência “M”, **Ivonete Barbosa de Melo (matrícula n.º 71714-2)**, por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 1.043,39** (hum mil, quarenta e três reais e trinta e nove centavos), **Quinquênios (05): R\$ 521,70** (quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 313,02** (trezentos e treze reais e dois centavos), nos termos dos Processos n.ºs 2.531.321-6/2004 e 2.628.961-1/2005.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2005, ficando expressamente sem efeito o Decreto n.º 1067, de 28 de março de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2770,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º e 7º, da Lei n.º 8.095/02, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e art. 1º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Agente de Serviços Administrativos II, Nível A02, Referência “A”, **Jerônima de Jesus da Silva, matrícula nº 97306-01**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais**, à razão de 27/30 (vinte e sete trinta avos), no valor total de **R\$ 397,71** (trezentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos), mensais, nos termos do Processo nº 2.639.144-0/2005.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

PROCESSO Nº: 27177271/05

INTERESSADO: Orencey Teixeira de Rezende

ASSUNTO: Indenização

DESPACHO Nº 306/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o Termo de Acordo celebrado entre a **Divisão de Desapropriação, Apropriação e Alienação de Áreas do Município, da Procuradoria Geral do Município** e o Sr. **Orencey Teixeira de Rezende**, relativo à indenização decorrente da desapropriação do imóvel de sua propriedade, situado à Av. Anhanguera, nº 14.169, Setor Santos Dumont, nesta Capital, conforme consta do Decreto nº 2.708, de 05 de setembro de 2005, cujo laudo de avaliação atribuiu ao mesmo o valor global de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

Encaminhem-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 27061290/2005

INTERESSADO: Dinelsino Antonio Pacheco

ASSUNTO: Indenização

DESPACHO N° 307/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o Termo de Acordo celebrado entre a **Companhia de Obras e Habitação do Município - COMOB**, e o Sr. **Dinelsino Antônio Pacheco**, relativo à indenização decorrente da desapropriação do imóvel de sua propriedade, situado à Av. Anhanguera, Qd. U, Lt. 09, Setor Parque Industrial Paulista, nesta Capital, conforme consta do Decreto n° 2.701, de 31 de agosto de 2005, cujo laudo de avaliação atribuiu ao mesmo o valor global de **R\$ 11.272,89** (onze mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Encaminhem-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 27060609/2005

INTERESSADO: Irany Maria da Cruz

ASSUNTO: Indenização

DESPACHO N° 308/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o Termo de Acordo celebrado entre a **Companhia de Obras e Habitação do Município - COMOB**, e a Sra. **Irany Maria da Cruz**, relativo à indenização decorrente da desapropriação do imóvel de sua propriedade, situado à Av. Anhanguera, Qd. 04, Lt. 02, Setor Cândida de Moraes, nesta Capital, conforme consta do Decreto n° 1.903, de 30 de maio de 2005, cujo laudo de avaliação atribuiu ao mesmo o valor global de **R\$ 20.125,93** (vinte mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e três centavos).

Encaminhem-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 27059007/2005

INTERESSADO: Vicente Francisco da Silva

ASSUNTO: Indenização

DESPACHO N° 309/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o Termo de Acordo celebrado entre a **Companhia de Obras e Habitação do Município - COMOB**, e o Sr. **Vicente Francisco da Silva**, relativo à indenização decorrente da desapropriação do imóvel de sua propriedade, situado à Av. Anhanguera, Qd. U, Lt. 07-1, Setor Parque Industrial Paulista, nesta Capital, conforme consta do Decreto n° 1.903, de 30 de maio de 2005, cujo laudo de avaliação atribuiu ao mesmo o valor global de **R\$ 7.090,31** (sete mil, noventa reais e trinta e um centavos).

Encaminhem-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 27060340/2005

INTERESSADO: Noelderson Alves da Silva

ASSUNTO: Indenização

DESPACHO N° 310/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o Termo de Acordo celebrado entre a **Companhia de Obras e Habitação do Município - COMOB**, e o Sr. **Noelderson Alves da Silva**, relativo à indenização decorrente da desapropriação do imóvel de sua propriedade, situado à Av. Anhanguera, Qd. U, Lt. 01, Setor Parque Industrial Paulista, nesta Capital, conforme consta do Decreto n° 1.903, de 30 de maio de 2005, cujo laudo de avaliação atribuiu ao mesmo o valor global de **R\$ 13.855,89** (treze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Encaminhem-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 27060978/2005

INTERESSADO: Pedro Luiz dos Santos

ASSUNTO: Indenização

DESPACHO N° 311/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o Termo de Acordo celebrado entre a **Companhia de Obras e Habitação do Município - COMOB**, e o Sr. **Pedro Luiz dos Santos**, relativo à indenização decorrente da desapropriação do imóvel de sua propriedade, situado à Av. Anhanguera, n° 14.618, Setor Cândida de Moraes, nesta Capital, conforme consta do Decreto n° 1.903, de 30 de maio de 2005, cujo laudo de avaliação atribuiu ao mesmo o valor global de **R\$ 7.856,33** (sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).

Encaminhem-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 27059791/2005

INTERESSADO: Norziro Francisco Leopoldino

ASSUNTO: Indenização

DESPACHO Nº 312/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o Termo de Acordo celebrado entre a **Companhia de Obras e Habitação do Município - COMOB**, e o Sr. **Norziro Francisco Leopoldino**, relativo à indenização decorrente da desapropriação do imóvel de sua propriedade, situado à Av. Anhanguera, Qd. U, Lt. 09, Setor Parque Industrial Paulista, nesta Capital, conforme consta do Decreto nº 1.903, de 30 de maio de 2005, cujo laudo de avaliação atribuiu ao mesmo o valor global de **R\$ 18.622,89** (dezoito mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos).

Encaminhem-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 27060439/2005

INTERESSADO: Maria Aparecida de Oliveira

ASSUNTO: Indenização

DESPACHO Nº 313/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o Termo de Acordo celebrado entre a **Companhia de Obras e Habitação do Município - COMOB**, e a Sra. **Maria Aparecida de Oliveira**, relativo à indenização decorrente da desapropriação do imóvel de sua propriedade, situado à Av. Anhanguera, nº 50, Qd. U, Lt. 01, Setor Parque Industrial Paulista, nesta Capital, conforme consta do Decreto nº 1.903, de 30 de maio de 2005, cujo laudo de avaliação atribuiu ao mesmo o valor global de **R\$ 15.979,03** (quinze mil, novecentos e setenta e nove reais e três centavos).

Encaminhem-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 27058639/2005

INTERESSADO: Geivaldo Soares Lima

ASSUNTO: Indenização

DESPACHO Nº 314/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o Termo de Acordo celebrado entre a **Companhia de Obras e Habitação do Município - COMOB**, e o Sr. **Geivaldo Soares Lima**, relativo à indenização decorrente da desapropriação do imóvel de sua propriedade, situado à Av. Anhanguera, Qd. U, Lt. 13, Setor Parque Industrial Paulista, nesta Capital, conforme consta do Decreto nº 1.903, de 30 de maio de 2005, cujo laudo de avaliação atribuiu ao mesmo o valor global de **R\$ 9.860,58** (nove mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos).

Encaminhem-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 27061249/2005

INTERESSADO: Sebastião Roque de Assis

ASSUNTO: Indenização

DESPACHO Nº 315/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o Termo de Acordo celebrado entre a **Companhia de Obras e Habitação do Município - COMOB**, e o Sr. **Sebastião Roque de Assis**, relativo à indenização decorrente da desapropriação do imóvel de sua propriedade, situado à Av. Anhanguera, Qd. U, Lt. 09, Setor Parque Industrial Paulista, nesta Capital, conforme consta do Decreto nº 1.903, de 30 de maio de 2005, cujo laudo de avaliação atribuiu ao mesmo o valor global de **R\$ 7.572,22** (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Encaminhem-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 27058868/2005

INTERESSADO: Divinomar Elias da Costa

ASSUNTO: Indenização

DESPACHO N° 316/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o Termo de Acordo celebrado entre a **Companhia de Obras e Habitação do Município - COMOB**, e o Sr. **Divinomar Elias da Costa**, relativo à indenização decorrente da desapropriação do imóvel de sua propriedade, situado à Av. Anhanguera, Qd. U, Lt. 08, Setor Parque Industrial Paulista, nesta Capital, conforme consta do Decreto n° 1.903, de 30 de maio de 2005, cujo laudo de avaliação atribuiu ao mesmo o valor global de **R\$ 20.947,64** (vinte mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Encaminhem-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 27060137/2005

INTERESSADO: Valdinair Alves dos Santos Carvalho

ASSUNTO: Indenização

DESPACHO N° 317/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o Termo de Acordo celebrado entre a **Companhia de Obras e Habitação do Município - COMOB**, e a Sra. **Valdinair Alves dos Santos Carvalho**, relativo à indenização decorrente da desapropriação do imóvel de sua propriedade, situado à Av. Anhanguera, Qd. U, Lt. 01, Setor Parque Industrial Paulista, nesta Capital, conforme consta do Decreto n° 1.903, de 30 de maio de 2005, cujo laudo de avaliação atribuiu ao mesmo o valor global de **R\$ 15.525,77** (quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos).

Encaminhem-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 27061087/2005

INTERESSADO: Maria Candida do Nascimento

ASSUNTO: Indenização

DESPACHO N° 318/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o Termo de Acordo celebrado entre a **Companhia de Obras e Habitação do Município - COMOB**, e a Sra. **Maria Cândida do Nascimento**, relativo à indenização decorrente da desapropriação do imóvel de sua propriedade, situado à Av. Anhanguera, Qd. U, Lt. 10, Setor Parque Industrial Paulista, nesta Capital, conforme consta do Decreto n° 1.903, de 30 de maio de 2005, cujo laudo de avaliação atribuiu ao mesmo o valor global de **R\$ 23.179,80** (vinte e três mil, cento e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Encaminhem-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 27058507/2005

INTERESSADO: Gabriel Dias da Silva

ASSUNTO: Indenização

DESPACHO Nº 319/2005 - À Vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o Termo de Acordo celebrado entre a **Companhia de Obras e Habitação do Município - COMOB**, e o Sr. **Gabriel Dias da Silva**, relativo à indenização decorrente da desapropriação do imóvel de sua propriedade, situado à Av. Anhanguera, Qd. U, Lt. 11, Setor Parque Industrial Paulista, nesta Capital, conforme consta do Decreto nº 1.903, de 30 de maio de 2005, cujo laudo de avaliação atribuiu ao mesmo o valor global de **R\$ 14.063,94** (quatorze mil, sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Encaminhem-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 27060790/2005

INTERESSADO: Adilson José Amado

ASSUNTO: Indenização

DESPACHO Nº 320/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o Termo de Acordo celebrado entre a **Companhia de Obras e Habitação do Município - COMOB**, e o Sr. **Adilson José Amado**, relativo à indenização decorrente da desapropriação do imóvel de sua propriedade, situado à Av. Anhanguera, Qd. U, Lt. 09, Setor Parque Industrial Paulista, nesta Capital, conforme consta do Decreto nº 1.903, de 30 de maio de 2005, cujo laudo de avaliação atribuiu ao mesmo o valor global de **R\$ 9.965,85** (nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Encaminhem-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 27063047/2005

INTERESSADO: Antenor Evangelista de Souza

ASSUNTO: Indenização

DESPACHO N° 321/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o Termo de Acordo celebrado entre a **Companhia de Obras e Habitação do Município - COMOB**, e o Sr. **Antenor Evangelista de Souza**, relativo à indenização decorrente da desapropriação do imóvel de sua propriedade, situado à Av. Anhanguera, Qd. U, Lt. 14, Setor Parque Industrial Paulista, nesta Capital, conforme consta do Decreto n° 1.903, de 30 de maio de 2005, cujo laudo de avaliação atribuiu ao mesmo o valor global de **R\$ 13.026,11** (treze mil, vinte e seis reais e onze centavos).

Encaminhem-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 27059970/2005

INTERESSADO: Osvaldo José Nunes Rezende

ASSUNTO: Indenização

DESPACHO N° 322/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o Termo de Acordo celebrado entre a **Companhia de Obras e Habitação do Município - COMOB**, e o Sr. **Osvaldo José Nunes Rezende**, relativo à indenização decorrente da desapropriação do imóvel de sua propriedade, situado à Av. Anhanguera, Qd. U, Lt. 09, Setor Parque Industrial Paulista, nesta Capital, conforme consta do Decreto n° 1.903, de 30 de maio de 2005, cujo laudo de avaliação atribuiu ao mesmo o valor global de **R\$ 11.338,16** (onze mil, trezentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).

Encaminhem-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 27063179/2005

INTERESSADO: Walda Alves Barbosa

ASSUNTO: Indenização

DESPACHO N° 323/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o Termo de Acordo celebrado entre a **Companhia de Obras e Habitação do Município - COMOB**, e a Sra. **WALDA ALVES BARBOSA**, relativo à indenização decorrente da desapropriação do imóvel de sua propriedade, situado à Av. Anhanguera n° 11.470, Setor Parque Industrial Paulista, nesta Capital, conforme consta do Decreto n° 1.903, de 30 de maio de 2005, cujo laudo de avaliação atribuiu ao mesmo o valor global de **R\$ 11.995,52** (onze mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Encaminhem-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 27058752/2005

INTERESSADO: Kelly Cristina de Oliveira

ASSUNTO: Indenização

DESPACHO N° 324/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o Termo de Acordo celebrado entre a **Companhia de Obras e Habitação do Município - COMOB**, e a Sra. **Kelly Cristina de Oliveira**, relativo à indenização decorrente da desapropriação do imóvel de sua propriedade, situado à Av. Anhanguera, Qd. U, Lt. 08, Setor Parque Industrial Paulista, nesta Capital, conforme consta do Decreto n° 1.903, de 30 de maio de 2005, cujo laudo de avaliação atribuiu ao mesmo o valor global de **R\$ 26.724,31** (vinte e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos).

Encaminhem-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 27059422/2005

INTERESSADO: Divino Adamiano Roque de Assis

ASSUNTO: Indenização

DESPACHO N° 325/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o Termo de Acordo celebrado entre a **Companhia de Obras e Habitação do Município - COMOB**, e o Sr. **Divino Adamiano Roque de Assis**, relativo à indenização decorrente da desapropriação do imóvel de sua propriedade, situado à Av. Anhanguera, Qd. U, Lt. 01, Setor Parque Industrial Paulista, nesta Capital, conforme consta do Decreto n° 1.903, de 30 de maio de 2005, cujo laudo de avaliação atribuiu ao mesmo o valor global de **R\$ 18.369,91** (dezoito mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos).

Encaminhem-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL 132/2005

A pregoeira Maria de Lourdes Silva, designada pelo Decreto N. 2176/2003, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Presencial 132/2005, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com as disposições da Lei N° 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem com as condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: Aquisição de material permanente (equipamentos de laboratório), conforme processo n° 27152643/2005, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:

A sessão pública será realizada na sede da Comissão Geral de Licitação, situada na Av. do Cerrado N° 999, Park Lozandes, Paço Municipal (Mezanino), nesta capital, **dia 29 de setembro de 2005, com início às 09 horas.**

AQUISIÇÃO DO EDITAL:

O Edital poderá ser obtido, gratuitamente, no site da Prefeitura de Goiânia, pelo endereço www.goiania.go.gov.br ou na sede da CGL, no endereço acima descrito, a partir da data de sua publicação, até o dia 28/09/05, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), inerentes aos seus custos reprográficos, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5°, da Lei n° 10.520/02, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.

Goiânia, 08 de setembro de 2005.

Maria de Lourdes Silva
Pregoeira

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 007/2005
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público, para conhecimento dos interessados, o aviso de RETIFICAÇÃO da Concorrência n° 007/05, a saber:

ONDE SE LÊ:

LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:

A sessão pública será realizada na sede da Comissão Geral de Licitação no Paço Municipal, situada na Av. do Cerrado nº 999 Park Lozzandes, Mezanino, nesta Capital, **dia 05 de outubro de 2005, com início às 09 horas.**

LEIA-SE:

LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:

A sessão pública será realizada na sede da Comissão Geral de Licitação no Paço Municipal, situada na Av. do Cerrado nº 999 Park Lozzandes, Mezanino, nesta Capital, **dia 01 de novembro de 2005, com início às 09 horas.**

Goiânia, 12 de setembro de 2005.

Fábio Passaglia
Presidente da Comissão Geral de Licitação

**AVISO DE RESULTADO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2005
(TIPO MENOR PREÇO DO LOTE)**

A Pregoeira Maria do Carmo Marques de Sousa, designada pelo Decreto nº 1524/2004, torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2005, visando atender a Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia, processo 26745624/2005 de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

EMPRESA VENCEDORA

FERRAGENS J. TEODORO LTDA

ITENS Lote 1: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28

Goiânia, 12 de setembro de 2005.

Maria do Carmo Marques de Sousa
Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2005
(TIPO MENOR PREÇO POR ITEM)**

A Pregoeira Maria do Carmo Marques de Sousa, designada pelo Decreto nº 1524/2004, torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2005, visando atender a Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia, processo nº 26730198/2005 de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

EMPRESAS VENCEDORAS

AMARILDO FERREIRA DA SILVA

ITENS 01 e 02

Goiânia, 13 de setembro de 2005.

Maria do Carmo Marques de Sousa
Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2005
(TIPO MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL)**

O Presidente da Comissão Geral de Licitação, designado pelo Decreto nº 446 de 31 de janeiro de 2005, torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DO JULGAMENTO da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2005, visando atender a Secretaria Municipal de Educação por intermédio da Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia, processo nº 25030427/2004 de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003.

EMPRESA VENCEDORA
ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
ITEM 01

Goiânia, 12 de setembro de 2005.

Fábio Passaglia
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 006
DE 1º DE SETEMBRO DE 2005.**

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Goiânia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, faço saber, em observância ao art. 2º, do Regimento Interno - Resolução n.º 026, de 19 de dezembro de 1991, e alterações posteriores -, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Deveres e Prerrogativas Fundamentais

Art. 1º No exercício do seu mandato, o Vereador atenderá às prescrições das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica de Goiânia, do Regimento Interno da Câmara e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e penalidades aqui estabelecidos.

Art. 2º São deveres fundamentais do Vereador:

I - traduzir, em cada ato, a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa da República e do Estado Democrático de Direito, das garantias individuais e dos Direitos Humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais;

II - pautar-se pela observância dos procedimentos fixados neste Código, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às opiniões e os diferentes particularismos às idéias reguladoras do bem comum;

III - cumprir e fazer cumprir as Leis, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Goiânia e o Regimento Interno da Câmara;

IV - prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, injustiçados, excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

V - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, especialmente com relação à raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica, ideológica ou política;

VI - denunciar, publicamente, as atitudes nocivas à afirmação da cidadania; o desperdício do dinheiro público e os privilégios injustificáveis;

VII - promover a absoluta transparência dos atos e decisões da Mesa Diretora e das Comissões desta Casa.

Parágrafo único. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município de Goiânia, sendo incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas ou a percepção de vantagens indevidas.

CAPÍTULO II

Das Vedações

Art. 3º É, expressamente, vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo ou exercer função ou emprego remunerado de que seja demissível *ad nutum*, nas instituições constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

b) exercer o mandato de Vereador, simultaneamente, com cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas instituições referidas no inciso I, alínea **a**;

c) patrocinar causa, como advogado, em que seja interessada qualquer das instituições a que se refere o inciso I, alínea **a**;

d) exercer outro mandato público eletivo.

§ 1º Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas **a** e **b**, do inciso I, e alíneas **a** e **c**, do inciso II, para fins deste Código de Ética, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo poder público.

§ 2º A proibição constante da alínea **a**, do inciso I, deste artigo, compreende o Vereador, seu cônjuge, companheira ou companheiro e pessoa jurídica controlada por eles, diretamente ou por substituto.

Art. 4º É, também, vedado ao Vereador:

I - atribuir dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições que apliquem os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

II - o abuso do poder econômico no processo eleitoral;

III - dar causa a abertura de procedimento, pelo Conselho de Ética, sem fundamento ou por fato inverídico ou contra quem sabe ser inocente.

CAPÍTULO III **Dos Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar**

Art. 5º Constituem faltas do Vereador contra a ética e o decoro parlamentar, no exercício de seu mandato:

I - quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara:

a) utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras contra a honra de seus Pares, perante a Mesa Diretora, o Plenário ou as Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de pessoas que assistam a sessões de trabalho da Câmara;

c) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações ou documentos de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara, salvos os casos protegidos por lei;

d) desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;

e) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;

II - quanto ao respeito à verdade:

a) fraudar votações;

b) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;

c) deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código, de que vier a tomar conhecimento;

d) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente, na declaração de bens ou rendas;

e) utilizar-se de meios de comunicação, para atingir, ilicitamente, a imagem e a honra de qualquer pessoa;

III - quanto ao respeito aos recursos públicos:

- a) deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;
- b) pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais ilícitos, com recursos públicos, na forma orçamentária ou financeira;
- c) contribuir para criar ou ordenar aplicação indevida de recursos públicos;
- d) deixar de apresentar relatório de viagem que empreender a serviço da Câmara e às expensas da mesma;

IV - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

- a) obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;
- b) influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou de outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;
- c) condicionar sua tomada de posição ou seu voto, nas decisões da Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;
- d) indicar e solicitar à Administração da Câmara a contratação, para cargo em comissão ou função de confiança, de quem não cumpra as atribuições de seu cargo ou função.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 6º As penalidades aplicáveis às infrações a este Código de Ética serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I - Medidas Disciplinares:

- a) censura pública verbal ou escrita, neste caso, com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido;
- b) suspensão de prerrogativas regimentais, por prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias;
- c) suspensão temporária do mandato, por prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias, sem direito ao subsídio;

II - Sanções:

- a) destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa e em Comissões;
- b) perda do mandato.

Art. 7º As penalidades serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que determina a Lei Orgânica do Município e os dispositivos deste Código de Ética.

Art. 8º A censura pública verbal será aplicada ao Vereador que deixar de observar dever contido no art. 2º desta Resolução, quando não for o caso de aplicação de medida ou sanção mais grave.

Art. 9º A censura pública escrita, com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como a suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II - praticar ato que infrinja dever contido no inciso I, do art. 5º, desta Resolução.

Art. 10 A suspensão temporária do mandato por prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II - praticar ato que infrinja dever contido nos incisos II ao IV do art. 5º desta Resolução.

Art. 11 A destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa e em Comissões será aplicada a Vereador que reincidir nas hipóteses do artigo antecedente ou que infringir disposição contida no art. 4º, deste Código, desde que não caiba penalidade mais grave.

Art. 12 A perda do mandato será aplicada a Vereador:

I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no art. 3º, deste Código;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada; ou a cinco sessões extraordinárias regularmente convocadas e assinadas pelo Vereador;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que deixar de residir no Município;

VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, deste artigo, a perda do mandato será decidida por voto de dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Ética

Art. 13 A Câmara elegerá seu Conselho de Ética, composto por 5 (cinco) Vereadores como membros titulares e 3 (três) suplentes, observada a ordem da votação, com mandato de um ano, permitida uma reeleição consecutiva, que terá as mesmas prerrogativas da Comissão Processante, nos termos previstos para esse tipo de Comissão na legislação federal pertinente.

§ 1º A eleição ocorrerá na segunda sessão ordinária de cada ano.

§ 2º Cada Vereador poderá votar em até 5 (cinco) nomes, sagrando-se eleitos os mais votados.

§ 3º Em caso de empate, será considerado eleito o de maior idade, prevalecendo o empate, o mais antigo na Casa.

§ 4º No poderá ser membro do Conselho de Ética o Vereador:

I - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

II - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais, de suspensão temporária do exercício do mandato ou de destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa e em Comissões, e da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa.

§ 5º O recebimento de representação contra membro do Conselho de Ética, por infringência a preceitos estabelecidos neste Código, com prova inequívoca da verossimilhança do fato atribuído ao Vereador, constitui causa para seu imediato afastamento da função, por decisão do Conselho de Ética, devendo a medida perdurar até decisão final sobre o caso.

§ 6º Perderá o mandato, o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem justificativa admitida pelo Presidente do Conselho ou seu substituto.

§ 7º Caberá ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto convocar o Suplente, na ordem da eleição, para assumir a função, no caso de falta ou impedimento do Titular.

§ 8º As reuniões do Conselho serão convocadas, pelo seu Presidente ou seu substituto, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo a ocorrência de autoconvocação pela totalidade de seus membros.

Art. 14 Ao Conselho de Ética compete:

I - eleger seu Presidente e seu Vice-Presidente, dentre seus membros, para mandatos de um ano;

II - zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Vereadores;

III - processar os representados nos casos e termos previstos neste Código, instaurando o processo disciplinar e procedendo a todos os atos necessários à sua instrução;

IV - responder às consultas da Mesa, de comissões e de Vereadores sobre matérias de sua competência;

V - organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar.

Parágrafo único. O Conselho de Ética só deliberará com a presença da maioria dos seus membros, somente sendo aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

Art. 15 O Conselho de Ética aprovará regulamento específico para disciplinar o funcionamento e a organização de seus trabalhos.

§ 1º Enquanto não aprovar o regulamento de que trata este artigo, o Conselho de Ética observará as disposições regimentais relativas ao funcionamento das comissões da Casa.

§ 2º Aprovado o regulamento previsto neste dispositivo, observar-se-ão, subsidiariamente, no que couber, as disposições regimentais aplicáveis às comissões.

CAPÍTULO VI

Do Processo Disciplinar

Art. 16 Qualquer parlamentar pode representar, formalmente, perante o Presidente do Conselho de Ética, pelo descumprimento, por Vereador, de normas contidas neste Código de Ética.

Parágrafo único. O Conselho de Ética poderá instaurar procedimento investigatório preliminar, ao tomar conhecimento de fato que infrinja a ética ou o decoro parlamentar.

Art. 17 Antes de receber a representação, o Presidente do Conselho de Ética, no prazo de 15 (quinze) dias, ouvirá o representado, por escrito ou verbalmente, sendo reduzido a termo.

Art. 18 O representado poderá acompanhar todo o processo em seus termos, sendo-lhe facultado constituir advogado para os atos de sua defesa.

Art. 19 O Conselho de Ética escolherá, dentre seus membros, um Relator, que promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos, providenciando as diligências que entender necessárias e, em até 15 (quinze) dias, elaborará relatório prévio.

§ 1º Não caracterizado o fato como infração ética ou ao decoro parlamentar ou não se apurando a autoria, caberá ao Conselho de Ética arquivar a representação.

§ 2º Em caso de ofensa entre Parlamentares, será adotado procedimento especial, cabendo ao Conselho de Ética, ouvindo os envolvidos, homologar composição.

Art. 20 O Conselho de Ética, analisando o relatório preliminar e considerando procedente a representação, notificará o representado para que, com a garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente sua defesa prévia, arrole testemunhas e requeira diligências.

Parágrafo único. A defesa prévia é uma faculdade do representado e sua ausência será registrada no parecer final do Conselho de Ética.

Art. 21 Esgotado o prazo da defesa prévia, o Conselho conduzirá a instrução probatória, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando o parecer final à Mesa para ser votado em 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O prazo para a instrução probatória só poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) dias, justificadamente.

Art. 22 O parecer final deverá conter o nome do representado, a disposição sucinta da representação e da defesa e a indicação dos motivos de fato e de direito, concluindo-o:

I - com proposta de medida disciplinar ou sanção, indicando os artigos aplicados;

II - pela inocência do Parlamentar, caso em que a Mesa, no prazo de 5 (cinco) dias, publicará o ato em sessão, cabendo recurso de qualquer Vereador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ser apreciado pelo Plenário, que deliberará, mantendo ou reformando o parecer final do Conselho de Ética, observado o disposto neste Código.

Parágrafo único. O recurso de que trata o inciso II, deste artigo, adotará a forma de Resolução prevista nos artigos 23 e 24, do presente Código.

Art. 23 A Mesa, ao receber o parecer final do Conselho de Ética, nos termos do inciso I, do artigo anterior, conclusivo pela sua procedência e passível de imputação de uma das penas do inciso I, do art. 6º deste Código, encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias, Projeto de Resolução, a ser submetido à votação do Plenário, na primeira Sessão Ordinária seguinte ao término do prazo da Mesa, como primeiro item da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Fica vedado o adiamento da discussão e votação da matéria, exigido o voto da maioria simples, para sua aprovação.

Art. 24 A Mesa, ao receber o parecer final do Conselho de Ética, nos termos do art. 22, I, conclusivo pela sua procedência e passível de imputação de uma das penas previstas no inciso II, do art. 6º deste Código, encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias, Projeto de Resolução, a ser apreciado pelo Plenário, na primeira Sessão Ordinária seguinte ao término do prazo da Mesa, como primeiro item da Ordem do Dia, após o prazo aqui fixado.

Parágrafo único. Fica vedado o adiamento da discussão e votação da matéria, exigido, para sua aprovação, o voto:

I - da maioria absoluta dos Vereadores, para a destituição de cargos parlamentares e administrativos que o Parlamentar ocupe na Mesa e em Comissões;

II - de dois terços dos Vereadores, para o caso de perda do mandato.

CAPÍTULO VII

Da Corregedoria Parlamentar

Art. 25 A Corregedoria Parlamentar constitui-se de um Corregedor e um Corregedor Substituto, sendo o Corregedor Parlamentar a pessoa do Vice-Presidente e o substituto eleito pela Mesa Diretora.

Parágrafo único: Compete ao Corregedor Substituto substituir o Corregedor Parlamentar em seus eventuais impedimentos.

Art. 26 Compete ao Corregedor Parlamentar:

I - auxiliar o Presidente na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal.

II - dar cumprimento às determinações da mesa, referente à segurança interna e externa da casa.

III - fazer sindicância sobre denúncias de ilícitos no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 27 O Corregedor Parlamentar poderá, observados os preceitos regimentais e as orientações da mesa, baixar portarias no sentido de prevenir perturbações da ordem e da disciplina no âmbito da Casa.

Art. 28 Caberá ainda ao Corregedor Parlamentar ou ao Corregedor Substituto, quando por este designado, presidir o processo disciplinar instaurado.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29 Excepcionalmente, o primeiro Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Goiânia será eleito, na segunda sessão ordinária, após a publicação deste Código, e seu mandato ficará estendido até a nova eleição a se realizar no ano de 2007.

Art. 30 A Mesa da Câmara providenciará a publicação impressa deste Código de Ética, para ampla distribuição aos Vereadores, a entidades da sociedade civil e a interessados, bem como disponibilizará acesso permanente ao mesmo, mediante publicação virtual.

Art. 31 Para se promover alteração no presente Código, os projetos de resolução seguirão as formalidades regimentais.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, ao 1º dia do mês de setembro de 2005.

Cláudio Meirelles
Presidente